

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.715.891/0001-04**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece@gmail.com  
Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO**

**Decreto Municipal nº 565/2017, de 1 de Setembro de 2017.**

**“Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Irecê - BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. nº. 37 da Lei nº 1041/2016 – LDO 2017 de 28 de Julho de 2016, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho para o exercício de 2017 e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro e,

**CONSIDERANDO**, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade Ireceense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

**CONSIDERANDO**, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, já assumidos mediante procedimentos administrativos próprios, (licitações e contratos) e dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

**CONSIDERANDO**, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, Inciso III, alínea “b”;

**CONSIDERANDO**, que a realização de horas suplementares (horas extras), assim como concessão de produtividades e diárias civil, neste momento, devem se dar apenas em situações de emergências atípicas e excepcionais;

**CONSIDERANDO**, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

**CONSIDERANDO**, os valores das despesas já empenhadas e a continuação dos gastos municipais no mesmo ritmo que foi realizado no mês de Agosto de 2017 e, com base na previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, estadual e Municipal até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2017 com déficit orçamentário e com um significativo déficit financeiro e, finalmente;

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA**

**CNPJ: 13.715.891/0001-04**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA

CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO**

**CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita e atendimento ao estabelecido pela Lei 101/2000.

**Decreta:**

**Art. 1º.** \_ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

**Art. 2º.** – Para fins de limitação de empenhos, ficam estes limitados ao valor da arrecadação.

**Art. 3º.** - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

**Art. 4º.** - As Secretarias de Planejamento e Administração e Secretaria de Fazenda poderão expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º.** - Na limitação de empenho excluem-se as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece o art. nº. 2, combinado com o artigo 18 da Lei nº 1041/2016 – (LDO 2017), de 28 de Julho de 2016.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê - Ba, 01 de Setembro de 2017.

  
**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
**Prefeito Municipal**